

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º. 124/98 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

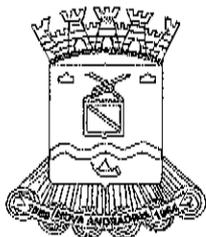
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. A presente lei cria e dá atribuições do *Conselho Municipal da Juventude do Município.*

Art. 2.º. O Conselho Municipal da Juventude será instituído junto à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 3.º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;
- II Despertar a consciência de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas e veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- III Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativos à juventude, e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;
- IV Oferecer subsídios para política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;
- V Zelar pelos interesses e direitos dos jovens, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VI Celebrar acordos com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardando-se os preceitos legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- VII Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho;
- VIII Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo município e projetos que visem implantar a realização de programas que sejam de interesse da juventude;
- IX Emitir pareceres assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da juventude;
- X Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- XI Propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o estatuto e regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único — As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de autorização, observada a legislação em vigor.

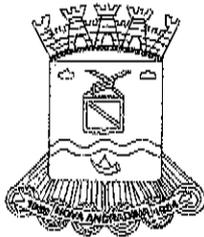
Art. 4º. O Conselho será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 25 (vinte e cinco) suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

- I As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevante;
- II O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- III O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será considerado extinto antes do término nos casos de:
 - a) morte;
 - b) renúncia;
 - c) ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas;
 - d) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - e) mudança de residência do município.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art. 6º. O Conselho elegerá, dentro de seus membros, para execução de seus trabalhos, uma Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- c) Secretário Geral;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Segundo-Tesoureiro;
- g) 02 (dois) vogais

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º. O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

- I Transmitir dados e informações de interesses para o Conselho;
- II Transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- III Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 9º. A primeira nomeação dos membros do Conselho Dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu estatuto e regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas correntes do cumprimento desta lei.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 23 de setembro de 1998.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO
No <i>Diário Oficial do MS</i>
Edição <i>1391</i>
Data <i>22 / 10 / 1998</i>